

RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19 E CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

NOTA ORIENTATIVA
40/2020

Atualizada 16/01/2023

A COVID-19 é a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Os sintomas mais comuns incluem: tosse, falta de ar, dor de cabeça (cefaleia), febre, calafrios, dor de garganta, coriza, diarreia ou outros sintomas gastrointestinais, perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia) diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia), dores musculares, dores no corpo (mialgia) e cansaço ou fadiga. O SARS-CoV-2 é transmitido principalmente por meio da exposição a gotículas respiratórias, contendo vírus, expelidas por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, ou por meio do contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados (fômites).

Mais informações:

<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Essa Nota Orientativa se destina aos Rastreamento Laboratorial da COVID-19 e Condutas de Afastamento do Trabalho.
- A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública na pandemia da COVID-19 e contribui para segurança no trabalho. É vital que todos os trabalhadores recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.
- As vacinas da COVID-19 reduzem o risco da pessoa ficar gravemente doente se pegar COVID-19. Mas mesmo que a pessoa esteja vacinada contra a COVID-19, ainda poderá pegá-la e transmiti-la a outras pessoas, mesmo que não tenha nenhum sintoma. Por isso, as medidas de prevenção contra a doença devem continuar a ser adotadas por todos.
- Considerando que a vigilância dos vírus respiratórios de relevância em saúde pública possui uma característica dinâmica, devido ao potencial de alguns destes vírus sofrerem mutações genéticas, bem como causarem epidemias e/ou pandemias, motivo pelo qual se justificam as constantes atualizações em normas e orientações nacionais e internacionais, as medidas descritas neste documento foram baseadas em informações divulgadas até a data da publicação deste material.
- Vários fatores podem influenciar o risco de infecção por COVID-19, incluindo tipo, proximidade e duração da exposição; fatores ambientais como a ventilação; estado de vacinação; infecção anterior por COVID-19 e uso de máscara.
- O período de transmissibilidade ocorre entre 2 dias antes do início dos sintomas até 10 dias depois, mesmo que tenham sintomas leves ou nenhum sintoma devendo-se considerar os ambientes domiciliares e laborais.

DEFINIÇÕES:

- **SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com dois ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, dor de cabeça, coriza, espirros, calafrios, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. Em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal.
- **SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE:** indivíduo com SG que apresente dispnéia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O₂ menor ou igual a 94%, em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos), assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.
- **CASO SUSPEITO:** indivíduo com sinais ou sintomas sugestivos de Síndrome Gripal.
- **CONTATO PRÓXIMO:** Qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático), nas seguintes condições:
 - Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
 - Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, abraço, beijo) com um caso confirmado.
 - Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.
 - Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado.
- Contato próximo, sendo sintomático, deve realizar a testagem. Caso tenha resultado reagente, isolar; caso o resultado seja não reagente, não isolar. Dessa forma, orienta-se que os contatos não realizem quarentena, porém devem manter as **medidas de segurança por 10 dias a contar da data da última exposição com o caso confirmado de covid-19:**
 - Utilizar máscara facial, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa e em público;
 - Auto monitorar os sinais e sintomas sugestivos de COVID-19;
 - Evitar contato com pessoas com fator de risco associado para COVID-19 grave, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades;
 - Manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara;
 - Evitar frequentar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
 - Evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho. Caso o indivíduo apresente sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, deve iniciar o isolamento imediatamente.

- **QUARENTENA:** a quarentena é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém apresentando sintomas da COVID-19 precisa ser observado e se autoavaliar para que se tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2.

CRITÉRIOS PARA CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA DA COVID-19:

- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 07 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e dos sintomas com caso confirmado para Covid-19.
- **LABORATORIAL:** exames de RT-PCR com resultado DETECTÁVEL ou Teste Rápido de Antígeno com resultado REAGENTE, independente do status vacinal.

Obs. Foram retirados os critérios Clínico, devido à redução de alterações olfativas e gustativas durante a circulação da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron e maior disponibilidade de testes diagnósticos em relação ao início da pandemia; e o critério Clínico-imagem, devido à baixa sensibilidade do critério radiológico, uma vez que as alterações nos exames de imagem em pacientes com COVID-19 podem ser encontradas em pacientes com outras condições pulmonares (Conforme NT 14/2022 Ministério da Saúde).

- **ISOLAMENTO:** o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Dura, normalmente, até que a infectividade do sujeito seja extinta. Os casos confirmados de infecção, mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.
 - **Calculando o isolamento:** O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

- Orientar a importância de uma avaliação médica para confirmação diagnóstica e importância da realização do Teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARS-CoV-2.
- O isolamento de pessoas sintomáticas (com sintomas de Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave), com exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno positivo, deve seguir a orientação do **Quadro 1** abaixo. O isolamento é importante para impedir a propagação do vírus e proteger os colegas de trabalho, os familiares e a comunidade.

Quadro 1: Prazos de isolamento para pessoas confirmadas com COVID-19

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos confirmados por exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno.	07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia

COVID-19

<p>Casos leves, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.</p>	<p>a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia.</p> <p>b) 05 DIAS: Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais, incluindo o uso de máscaras, até o 10º dia completo.</p> <p>c) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.</p>
<p>Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.</p>	<p>20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.</p>

*Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:

1. Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, em casa ou em público.
2. Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19.
3. Evitar qualquer tipo de aglomeração ou locais em que não é possível manter distanciamento físico.
4. Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
5. Não viajar durante o período de isolamento.

Obs. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou o teste rápido de antígeno (TR-Ag) e só viajar se o resultado for não detectável/não reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 7 dias a contar do início dos sintomas.

ATENÇÃO

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 7 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou sem melhora dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve retornar ao serviço de saúde para reavaliação e esperar para suspender o isolamento no 10º dia, se estiver afebril sem uso de medicamentos antitérmicos e com redução dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.
- Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica para controle da fonte de infecção.

Obs. Para orientações no âmbito de portos, aeroportos e fronteiras, consultar as normativas e documentos específicos do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19

- Ressalta-se a importância da coleta, em indivíduos sintomáticos, ser realizada com a maior brevidade possível, em tempo oportuno para o diagnóstico.

O teste molecular RT-PCR será realizado para os seguintes grupos de pacientes:

1. Indivíduos que requeiram hospitalização ou que evoluam a óbito por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), cujas amostras devem ser acompanhadas também da ficha de notificação do SIVEP-Gripe.
2. Indivíduos suspeitos de COVID-19 com quadro leve ou moderado de Síndrome Gripal atendidos em Unidades Sentinela para Vírus Respiratórias, restrito à coleta de cinco pacientes por semana, por Unidade Sentinela;
3. Gestantes, parturientes e puérperas até 45 dias após o parto com SG ou SRAG. Casos dessa categoria que apresentem Síndrome Gripal e que não forem hospitalizadas por SRAG e que cujas não forem coletadas como parte da estratégia de vigilância através de Unidades Sentinelas (ver item 2, acima), deverão ser notificadas no Sistema Notifica COVID-19, e suas amostras deverão ser acompanhadas também de ficha de notificação do Notifica-COVID-19. na requisição do GAL deverá constar no campo observação que se trata de gestante ou puérpera; incluindo detalhamento dos sinais e sintomas e o número da notificação.
4. Indivíduos que fazem parte de um surto, na investigação da ocorrência de pelo menos 3 casos de SG ou óbitos em locais como por exemplo: trabalho, escola, comunidade fechada ou semifechada (instituição de longa permanência para idosos e população privada de liberdade) ou ambiente hospitalar, caracterizando SURTO. Neste caso, será realizado RT-PCR em tempo real, para a identificação do agente causador da doença na comunidade fechada somente para os três primeiros casos sintomáticos, não havendo necessidade de testar todos os casos suspeitos.

Os Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) podem ser realizados nas seguintes situações:

1. Diagnóstico assistencial: para indivíduos sintomáticos suspeitos de COVID-19, atendidos em qualquer serviço de saúde do SUS, com SRAG ou SG.
2. Busca ativa: para indivíduos participantes de surtos de COVID-19, sintomáticos.
3. Triagem populacional: para qualquer indivíduo sintomático, independente do estado vacinal ou idade, principalmente para aqueles com maior risco de contaminação.

Obs. Os TR-Ag com resultados negativos e positivos devem ser notificados no Sistema Notifica Covid. Em caso de aumento do número de casos e disponibilidade limitada dos testes de detecção do SARS-CoV-2 priorizar a sua utilização para o diagnóstico assistencial (NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS).

- Pessoas que se recuperaram da COVID-19 podem continuar a testar positivo por até três meses após a infecção e não se recomenda que façam novo teste nos três meses após o teste RT-PCR positivo inicial, caso estejam assintomáticas, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a material genético do SARS-CoV-2 residual, mas é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus para outras pessoas.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para Covid-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de COVID-19 em indivíduos vacinados.
- O **auto teste rápido de antígeno** não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.
- Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica.
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico= coronav%C3%A9rus>.
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná, conformelink:<http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados>.

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

A vacinação contra a COVID-19 tem demonstrado ser uma intervenção de elevado benefício, reduzindo o número de casos graves, internamentos e óbitos decorrente da infecção pois tem contribuído para o avanço no caminho para o controle da doença.

- As vacinas contra a COVID-19 estão preconizada para todas as pessoas acima de 6 meses de idade. O esquema de vacinação e o laboratório fabricante indicado variam conforme a faixa etária da população alvo de acordo com o figura abaixo:

COVID-19

		6 meses a 4 anos	5 a 11 anos	12 a 17 anos	18 anos e mais
Intervalo de 4 semanas*	1ª Dose	Blue	Blue	Blue	Blue
Intervalo de 8 semanas	2ª Dose	Blue	Blue	Blue	Blue
Intervalo de 4 meses	3ª Dose	Blue			
Intervalo de 4 meses	1ª ref.		Orange	Orange	Orange
Intervalo de 4 meses	2ª ref.				Orange

* Intervalo de 4 semanas para Pfizer Baby, 21 dias para Pfizer 18 anos e mais e 56 dias para AstraZeneca e Pfizer Pediátrica.

VACINAS RECOMENDADAS PARA DOSES DE REFORÇO

6 meses a 4 anos: Pfizer Baby.

5 a 11 anos: Pfizer Pediátrica.

12 a 17 anos: Pfizer.

18 anos a 39 anos: Pfizer.

40 anos e mais: AstraZeneca e Janssen.

Gestantes: Pfizer.

Fonte: orientações do Programa Nacional de Imunizações, MS.

- Para a população acima de 18 anos de idade o esquema vacinação primário é constituído por 2 doses (dose 1 e dose 2). No entanto, cabe ressaltar a necessidade de realização de doses de reforço (primeira e segunda dose) pois dados científicos demonstraram a diminuição de efetividade das vacinas COVID-19 para casos sintomáticos pela variante ômicron observada após 90 dias. O intervalo definido entre a realização da segunda dose e o primeiro reforço e deste para o segundo reforço são de 4 meses.
- A vacina contra a COVID-19 está disponível nas salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde dos 399 municípios do Paraná.

NOTIFICAÇÃO

- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata, segundo a Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020. Portanto, casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia. A notificação dos laboratórios deve ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da data do resultado do teste, mediante registro e transmissão de informações da Rede Nacional de Dados em Saúde (Portaria GM/MS n.º 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.º 1.046 de 24/5/2021).
- Devem ser notificados:
 - Casos que atendam a definição de caso: de SG, de SRAG hospitalizado (de qualquer etiologia), óbito por SRAG, independente de hospitalização.
 - Indivíduos assintomáticos com confirmação laboratorial por biologia molecular, teste de antígeno ou exame imunológico que evidenciam infecção recente por COVID-19.
 - Todas as pessoas que coletaram teste de antígeno, independente do resultado.
- A notificação deve ser realizada por:

- Profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente. Todos os laboratórios das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em território nacional, devem notificar os resultados de testes-diagnóstico para detecção da COVID-19 (Portaria GM/MS n.º 1.792 de 21/7/2020 e Portaria GM/MS n.º 1.046 de 24/5/2021).

- Unidades públicas e privadas (unidades de atenção primária, consultórios, clínicas, centros de atendimento, pronto atendimento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT): casos de SG devem ser notificados por meio do sistema NOTIFICA COVID-19: https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal: casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a Vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no sistema NOTIFICA COVID-19 https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- Todos os hospitais públicos ou privados: casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe) <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e no sistema NOTIFICA COVID-19 https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/.
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) possuem corresponsabilidade em relação ao registro dos testes realizados.

ATESTADO MÉDICO, DECLARAÇÃO DE ISOLAMENTO E COMUNICADO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

- Tanto para o isolamento de indivíduos suspeitos e confirmados, é necessário que os indivíduos procurem uma unidade de saúde ou médico, que emitirá um atestado médico ou atestado médico eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde para afastamento laboral durante o período recomendado conforme Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, Art. 6 acrescido pelo Art. 7, § 5º Lei 14.128, de 26 de março de 2021 e Portaria nº467 de 20 de março de 2020.
- A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo Art. 3º § 1º a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica.
- Recomendamos aos municípios a emissão de Decreto para regulamentar o Comunicado de Isolamento Domiciliar por laboratórios clínicos, farmácias e drogarias, para fins de controle da circulação e propagação da infecção causada pelo novo Coronavírus e Influenza. O comunicado de isolamento domiciliar deverá ser realizado pelos profissionais de laboratórios clínicos, ou profissionais farmacêuticos de farmácias e drogarias, e/ou responsável técnico dos estabelecimentos responsáveis pela emissão de laudos laboratoriais de biologia molecular (rt_pcr/rt-lamp) ou teste rápido de antígeno com resultados detectáveis/reagentes para COVID-19 e/ou influenza, em caráter de excepcionalidade, enquanto perdurar a à situação de emergência de saúde pública de importância nacional, declarada por meio da portaria nº 188/gm/ms, de 3 de fevereiro de 2020. O Comunicado de Isolamento Domiciliar deverá ser emitido em duas vias, uma para o usuário e a outra para o estabelecimento, mantendo essa arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. As empresas e demais pessoas jurídicas de qualquer natureza deverão manter afastados os trabalhadores com o Comunicado de Isolamento Domiciliar.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

- A adoção de medidas ou intervenções não farmacológicas para a prevenção da COVID-19 é muito importante. Essas medidas têm alcance individual, ambiental e comunitário.
 - As estratégias de prevenção da COVID-19 devem ser usadas de forma conjunta e consistente para proteger as pessoas. Os estabelecimentos públicos e privados devem monitorar a implementação e eficácia dessas medidas, estar atentas para a ocorrência de surtos e trabalhar de forma integrada com as autoridades de saúde pública.
-
- **As estratégias devem ser associadas à recomendação de:**
 - Uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento (Resolução nº0786/2022) . Especial atenção deve ser dada aos cuidados com a máscara: que deve ser trocada se estiver úmida, suja, se houver dificuldade para respirar ou no mínimo a cada quatro horas. **Informações quanto ao correto uso de máscaras faciais estão disponíveis na Nota Orientativa n.º 22/2020, disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.**
 - Uso obrigatório de máscaras faciais por Trabalhadores de Estabelecimentos de Assistência à Saúde ao adentrarem em ambientes destinados à assistência direta a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, e sempre quando realizarem quaisquer atividades a menos de 01 (um) metro dos mesmos (Resolução nº 0786/2022).
 - Reforçamos a recomendação de uso de máscaras de proteção facial:
 - Principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da COVID-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);
 - Pessoas que tiveram contato com casos confirmados de COVID-19;
 - Pessoas em situações de maior risco de contaminação pela COVID-19 como locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e serviços de saúde;
 - Gestores locais podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas nesta Nota , baseando-se em uma avaliação caso a caso e de acordo com os recursos disponíveis e o cenário epidemiológico local.
 - **Informações quanto aos cuidados em domicílio estão disponíveis na Nota Orientativa n.º 16/2020 disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;**

COVID-19

- o Lavar as mãos com água e sabonete líquido ou usar álcool 70%, com frequência, principalmente após tossir, espirrar e assoar o nariz; e antes de comer ou manusear alimentos;
- o Evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos não higienizadas;
- o Higiene/ Etiqueta respiratória ao tossir e espirrar:
 - Ao se alimentar e estiver sem máscara e começar a tossir, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável ou usar a dobra do braço;
 - Se estiver de máscara ao tossir/espirrar, a máscara deve ser trocada logo após;
 - Usar lenços descartáveis e jogar fora após usar;
 - Fazer a higiene das mãos após entrar em contato com secreções respiratórias.
- o Não compartilhar objetos e utensílios pessoais;
- o Limpar e desinfetar o ambiente e superfícies, especialmente em áreas frequentemente tocadas como maçanetas, controles remotos, e áreas compartilhadas, como cozinhas e banheiros;
- o Manutenção das janelas externas abertas e os ambientes bem ventilados, preferencialmente de forma natural. Equipamentos de ar-condicionado podem ser utilizados desde que garantida a renovação do ar de forma natural ou mecânica. Os sistemas de climatização devem ser mantidos com seus componentes internos limpos e com a manutenção preventiva e corretiva atualizada, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza de seus componentes. Como referência para os ambientes que não são da área da saúde, adotar a NBR 16401.
- o A organização e uso dos refeitórios deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 28/2020, disponível em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>.

ORIENTAÇÕES PARA O MANEJO DE SURTOS

- Os surtos são caracterizados ocorrência de pelo menos 03 (três) casos da doença (diagnosticados como positivos por exame de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno), em um grupo específico de pessoas que, nos últimos 10 dias, além do vínculo temporal, manteve algum tipo de contato próximo entre si, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.
- Casos confirmados da COVID-19 não devem comparecer aos estabelecimentos públicos e privados, portanto, esta informação deve ser repassada previamente à equipe de funcionários definidos como pontos focais, por meio de contato telefônico ou outro canal de comunicação definido.
- A Vigilância Municipal deve ser imediatamente avisada e será desencadeada investigação para auxiliar na identificação dos processos de trabalho que estão favorecendo a contaminação dos indivíduos. Para Surtos em ILPI, considerar a nota 41/2020.

CONTATOS:

Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 302, de 13 de outubro de 2005, dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.** Brasília: Diário Oficial da União nº 198, 14 out. 2005, Seção 1, p.33.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020-**Orientações para a prevenção da transmissão de COVID-19 dentro dos serviços de saúde** (complementar à Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020). Publicado em 08/05/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/Documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+-GIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020/f487f506-1eba-451f-bccd-06b8f1b0fed6>

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-**Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).** Atualizada em 25/02/21. Disponível em: file:///C:/Users/uchimurkat/Downloads/NOTA%20TECNICA%20GVIMS_GGTES_ANVISA%2004_2020%20-%2025.02.pdf.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA. **Avaliação do controle de temperatura como método de triagem de casos suspeitos da COVID-19 em pontos de entrada.** Disponível em: https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/Corona/Anvisa/ANVIS_NT_30.pdf. Acesso em: 04. Nov. 2021 Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. **Guia de vigilância epidemiológica Emergência de saúde pública de Importância nacional pela Doença pelo coronavírus 2019 – covid-19** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Coordenação geral de Vigilância das Síndromes Gripais. Nota técnica nº14/2022. Atualização da Nota Técnica nº10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que trata sobre

atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica. Publicação em 31/10/2022.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Doenças não Transmissíveis. Coordenação geral de Vigilância das Síndromes Gripais. Nota técnica nº19/2022. Alerta acerca do aumento de hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e estimativa corrigidas de casos de SRAG com confirmação para covid-19.

Brasil. Ministério da Saúde. Diagnosticar para cuidar. Plano Nacional de Expansão da testagem para Covid-19/PNE Teste. Testa Brasil. 1ª ed, 2021.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19. Gabinete. Nota Informativa nº 1/2022- SECOVID/GAB/SECOVID/MS. **Ministério da Saúde reduz o tempo de isolamento de pacientes com Covid-19 sem sintomas e com teste negativo.** Brasília 18/01/2022.

Brasil. Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro. **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.** Diário Oficial da União. Publicado em: 25/01/2021 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 158.

Cardwell, K., Jordan, K., Byrne, P., Smith, S.M., Harrington, P., Ryan, M. and O'Neill, M. (2020), **The effectiveness of non- contact thermal screening as a means of identifying cases of Covid-19: a rapid review of the evidence.** Rev Med Virol e2192. <https://doi.org/10.1002/rmv.2192>. Reviews in Medical Virology. 31. 10.1002/rmv.2192.

CDC. Center of Diseases Control and Prevention. **Quarantine and Isolation.** Updated January 09, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/quarantine-isolation.html>.

CDC. Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing. Interim Guidelines for COVID-19 Antibody Testing in Clinical and Public Health Settings<https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html>. Updated jan. 24, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html>.

Mitra B, Luckhoff C, Mitchell RD, O'Reilly GM, Smit V, Cameron PA. **Temperature screening has negligible value for control of COVID-19.** Emerg Med Australas. 2020 Oct;32(5):867-869. doi: 10.1111/1742-6723.13578. Epub 2020 Aug 17. PMID: 32578926; PMCID: PMC7361729.

Nuertey BD, Ekremet K, Haidallah AR, Mumuni K, Addai J, Attibu RIE, Damah MC, Duorinaa E, Seidu AS, Adongo VC, Adatsi RK, Suri HC, Komei AA, Abubakari BB, Weyori E, Allegye-Cudjoe E, Sylverken A, Owusu M, Phillips RO. **Performance of COVID-19 associated symptoms and temperature checking as a screening tool for SARS-CoV-2 infection.** PLoS One. 2021 Sep 17;16(9):e0257450. doi: 10.1371/journal.pone.0257450. PMID: 34534249; PMCID: PMC8448301.

Pană BC, Lopes H, Furtunescu F, Franco D, Rapcea A, Stanca M, Tănase A, Coliș A. **Real-World Evidence: The Low Validity of Temperature Screening for COVID-19 Triage.** Front Public Health. 2021 Jun 30;9:672698. doi: 10.3389/fpubh.2021.672698. PMID: 34277541; PMCID: PMC8277959.

SBI. **Atualizações e Recomendações sobre a COVID-19.** Elaborado em 09/12/2020. <https://infectologia.org.br/wp-content/uploads/2020/12/atualizacoes-e-recomendacoes-covid-19.pdf>

Stave GM, Smith SE, Hymel PA, Heron RJL. **Worksite Temperature Screening for COVID-19.** J Occup Environ

COVID-19



Med. 2021 Aug1;63(8):638-641. doi: 10.1097/JOM.0000000000002245. PMID: 33908386; PMCID: PMC8327760.

United Kingdom Health Security Agency. **Guidance for contacts of people with confirmed coronavirus (COVID-19) infection who do not live with the person.** Updated 11 January 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/guidance-for-contacts-of-people-with-possible-or-confirmed-coronavirus-covid-19-infection-who-do-not-live-with-the-person>. United Kingdom Health Security Agency. **Guidance Stay at home: guidance for households with possible or confirmed coronavirus (COVID-19) infection.** Updated 17 January 2022. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-stay-at-home-guidance/stay-at-home-guidance-for-households-with-possible-coronavirus-covid-19-infection>.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Orientativa n.º 22/2020. **Orientações para confecção e uso de máscaras de tecido para população em geral.** Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 14/02/2022.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Nota Orientativa n.º 28/2020. **Medidas de prevenção de COVID-19 para refeitórios destinados à alimentação de funcionários e colaboradores, localizados em estabelecimentos comerciais, industriais, cooperativas e afins.** Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 14/02/2022.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. **Resolução Sesa n.º 632, de 05 de maio de 2020, Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.** Disponível em https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/632_20.pdf.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Resolução Sesa n.º 786/2022 - Dispõe sobre a revogação da Resolução SESA n.º 243, de 29 de março de 2022, que estabelece medidas para o uso de máscaras de proteção no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Paraná. Secretaria de Estado da Saúde. Memorando circular n.º 118/202. Orientações referentes a DELIBERAÇÃO N.º 095/2022 de 29 de abril de 2022.

Editada em 02/07/2020.
Atualizada em 11/09/2020 (V2).
Atualizada em 20/05/2021 (V3).
Atualizada em 16/06/2021 (V4).
Atualizada em 20/01/2022 (V5).
Atualizada em 16/02/2022 (V6).
Atualizada em 16/01/2023 (V7).

COVID-19